

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999
(DO SR. GERMANO RIGOTTO)



Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

PL 2.164/99
(NOVO DESPACHO: 26/04/02)

DE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E
) - ART. 24, II)

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.
54) - ART. 24, II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, importação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É público e notório que inexiste total segurança contra o reuso de seringas de vidro, reutilizáveis, mesmo nos países desenvolvidos. Hoje, o país produz seringas descartáveis em número de 60 (sessenta) milhões ao ano e cerca de 300 (trezentas) mil seringas de vidro, embora representem, a rigor mais de 30% do uso de medicamentos injetáveis, pois cada uma é reutilizada em média 70 vezes.

É muito conhecida a possível contaminação a que estão sujeitos os usuários das seringas de vidro, com grande destaque para a Hepatite por "Soro Homólogo", conhecida também como Hepatite tipo "B" e mais recentemente a AIDS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



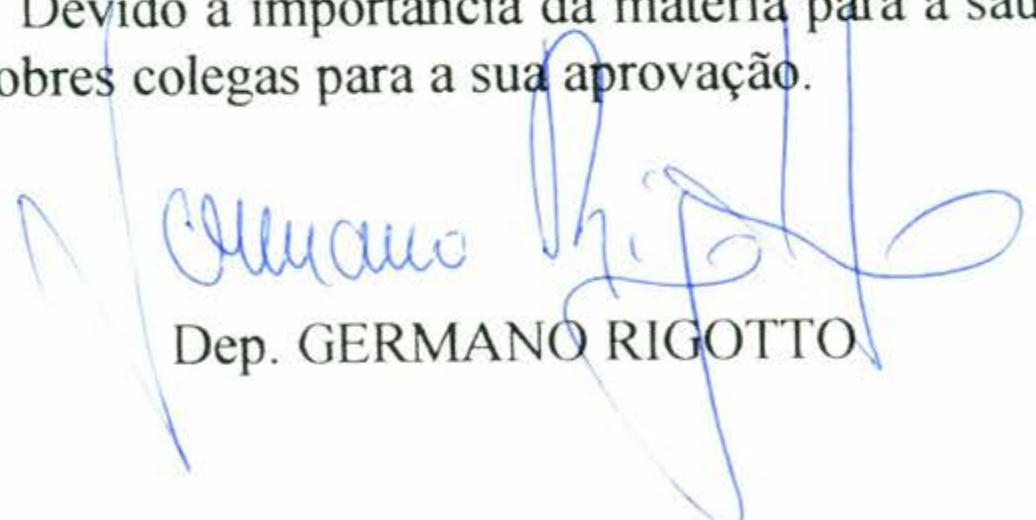
A manipulação para reuso, tanto por meio de esterilização química como por meio de autoclaves - feitas por hospitais, ambulatorios, centros e postos de saúde e farmácias - não oferece garantia total aos usuários, sendo comum a decorrência de doenças pelo uso de material contaminado.

Hoje é conhecida a preferência pelo uso de seringas descartáveis devido a facilidade de manuseio, pela grande maioria dos médicos, farmacêuticos, enfermeiras e aplicadores além do próprio usuário. Com este Projeto de Lei espera-se o radical impedimento, na prática, do uso de técnicas ultrapassadas, decorrente da proibição da fabricação, importação e comercialização de seringas de vidro ou outros reutilizáveis.

Não podemos desconsiderar, ainda, a importância do uso de seringas descartáveis para os usuários de drogas injetáveis - como uma medida de proteção e prolongamento de suas vidas, especificamente nos casos de uso abusivo de drogas. Aliado a isto, temos a possibilidade da realização de tratamento dessas pessoas.

Por fim, resalto a cultura de automedicação da população brasileira, que, por conta da ação rápida da medicação intravenosa, utiliza-se largamente da seringa.

Devido a importância da matéria para a saúde pública, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.


Dep. GERMANO RIGOTTO

02/12/99

Lote: 79

Caixa: 94

PL N° 2164/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	01/12/99 às 19:05
Nome	pedro
Ponto	3250

17.131

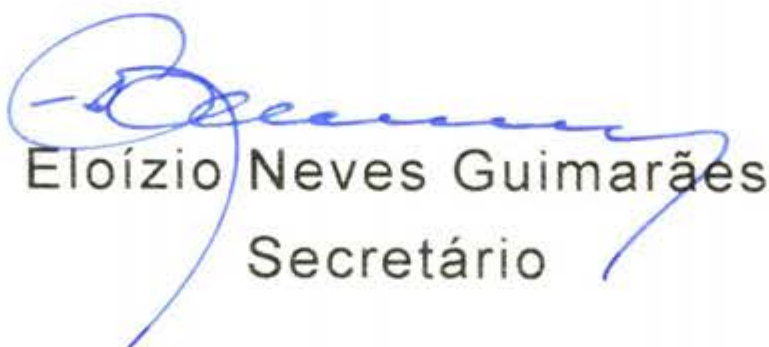


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.164/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
16 ABR 15 38 23 010208
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 171/2002-P

Brasília, 16 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, rever o despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2.164, de 1999, do Sr. Germano Rigotto, que "dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências", para que a Comissão de Economia, Indústria e Comércio possa pronunciar-se sobre o mérito, tendo em vista Requerimento do Relator da matéria, Deputado Darcísio Perondi, cópia em anexo.

Respeitosamente,


Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 122
(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer a distribuição do Projeto de Lei nº 2.164, de 1999, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 141 do regimento Interno, a distribuição do Projeto de Lei 2.164, de 1999, que "dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional" para apreciação de mérito pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que não foi originalmente incluída. Segundo o art. 32, VI, do Regimento Interno, é dessa Comissão a competência para analisar matérias sobre política e atividade industrial e comercial, setor econômico terciário e políticas de importação e exportação em geral.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002.

Darcísio Perondi
Deputado Federal
PMDB/RS



6454AC1234

SGM/P nº 442 /02

Brasília, 26 de ABRIL de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício. nº 171/2002-P, de 16 de abril de 2002, em que Vossa Excelência solicita que o PL nº 2.164/99 seja distribuído também à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Inclua-se no despacho inicial apostado ao PL nº 2.164/99, a CEIC, devendo manifestar-se antes da CSSF. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMMEL FEIJÓ
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família
NESTA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Ofício nº 171/2002-P – CSSF

Defiro. Inclua-se no despacho inicial apostado ao PL nº 2.164/99, a CEIC, devendo manifestar-se antes da CSSF. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 26/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8951 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999
(DO SR. GERMANO RIGOTTO)

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999
(DO SR. GERMANO RIGOTTO)

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.164/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 16/05/2002 a 22/05/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2002.


Aparecida de Moura Andrade
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

AUTOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

RELATORA: Deputada LÍDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.164/99, de autoria do nobre Deputado Germano Rigotto, dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional, medida preconizada em seu art. 1º, e dá outras providências. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que inexiste segurança total contra o reuso de seringas de vidro reutilizáveis, que respondem, atualmente, por cerca de 30% da utilização de medicamentos injetáveis no País. Em suas palavras, a manipulação para reuso não oferece garantia completa de prevenção de doenças pelo emprego de material contaminado. De acordo com seu ponto de vista, constata-se, hoje em dia, preferência pelas seringas descartáveis, devido à facilidade de manuseio. O insigne Parlamentar ressalta, ainda, a importância da vedação do uso de seringas reutilizáveis, não apenas para os usuários de drogas, como, também, em decorrência da cultura de automedicação da população brasileira.



39BA8F3041



O Projeto de Lei nº 2.164/99 foi inicialmente distribuído em 01/12/99, pela ordem, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em pauta ao primeiro daqueles Colegiados em 11/02/00, foi designado Relator, em 19/04/00, o insigne Deputado Darcísio Perondi, que, antes de oferecer seu Parecer, encaminhou, em 16/04/02, solicitação ao Presidente da Comissão no sentido de que se requeresse ao Presidente da Câmara dos Deputados que a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo também se manifestasse sobre o projeto em pauta. Este pedido foi consubstanciado no Ofício nº 171/2002-P, de 16/04/02, assinado pelo nobre Deputado Rommel Feijó, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, tendo o pleito sido deferido pelo Sr. Presidente desta Casa em 26/04/02. Procedeu-se, assim, à redistribuição da proposição, de modo que a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo se manifestasse antes dos dois outros Colegiados.

Encaminhado o projeto em tela a esta Comissão em 10/05/02, recebemos, em 14/05/02, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 22/05/02.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos inteiramente de acordo com a proposição submetida à nossa análise. Com efeito, a ciência médica demonstra que a esterilização de seringas de vidro ou, mais recentemente, de plástico de alta qualidade, exige uma prática cuidadosa, que compreende as



etapas de colocação da agulha e da seringa de molho, remoção dos detritos visíveis, transferência, com uso de fórceps, da agulha e da seringa para um esterilizador e esterilização a vapor durante, pelo menos, 20 minutos, a uma temperatura entre 121 °C e 126 °C. Só assim garante-se a morte de todos os vírus, bactérias e esporas nocivos.

É fácil concluir, portanto, que, em um país tão carente de recursos humanos e materiais na área da saúde como o nosso, tais procedimentos dificilmente serão seguidos à risca na totalidade das situações em que se manuseiem seringas reutilizáveis. Se se considerar, adicionalmente, a população usuária de drogas injetáveis, ainda menos propensa a observar normas de controle de esterilização do material usado, percebe-se que a disponibilidade desse tipo de seringa representa um fator de disseminação de moléstias graves, como o tétano, a hepatite e a AIDS.

Desta forma, os reflexos econômicos da iniciativa em tela recomendam fortemente sua adoção, vez que os ganhos sociais decorrentes da melhoria dos níveis de saúde pública mais que compensam os eventuais prejuízos privados das empresas que hoje se dedicam à importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis. Somos, portanto, favoráveis à proposta sob comento.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.164, de 1999**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2002.


Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.164/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lidia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Corauci Sobrinho - Presidente, Paulo Octávio, Júlio Redecker e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Adolfo Marinho, Delfim Netto, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Eni Voltolini, Enio Bacci, Jurandil Juarez, Marcos Cintra, Rubem Medina, Virgílio Guimarães, Antônio do Valle, Divaldo Suruagy, Francisco Garcia, Léo Alcântara, Lidia Quinan, Marisa Serrano e Ronaldo Vasconcellos.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.



Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.164-A, DE 1999
(DO SR. GERMANO RIGOTTO)

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 2.164-A, DE 1999
(DO SR. GERMANO RIGOTTO)

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. LIDIA QUINAN) .

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

SUMÁRIO

I - PROJETO INICIAL

II - PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 431/02 - CEICT
Publique-se.
Em 17/12/02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 13335 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ofício-Pres nº 431/02

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.164/99, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **CORAUCI SOBRINHO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

AUTOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

RELATORA: Deputada LÍDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.164/99, de autoria do nobre Deputado Germano Rigotto, dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional, medida preconizada em seu art. 1º, e dá outras providências. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que inexiste segurança total contra o reuso de seringas de vidro reutilizáveis, que respondem, atualmente, por cerca de 30% da utilização de medicamentos injetáveis no País. Em suas palavras, a manipulação para reuso não oferece garantia completa de prevenção de doenças pelo emprego de material contaminado. De acordo com seu ponto de vista, constata-se, hoje em dia, preferência pelas seringas descartáveis, devido à facilidade de manuseio. O insigne Parlamentar ressalta, ainda, a importância da vedação do uso de seringas reutilizáveis, não apenas para os usuários de drogas, como, também, em decorrência da cultura de automedicação da população brasileira.



39BA8F3041

Assinatura manuscrita em azul



O Projeto de Lei nº 2.164/99 foi inicialmente distribuído em 01/12/99, pela ordem, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em pauta ao primeiro daqueles Colegiados em 11/02/00, foi designado Relator, em 19/04/00, o insigne Deputado Darcísio Perondi, que, antes de oferecer seu Parecer, encaminhou, em 16/04/02, solicitação ao Presidente da Comissão no sentido de que se requeresse ao Presidente da Câmara dos Deputados que a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo também se manifestasse sobre o projeto em pauta. Este pedido foi consubstanciado no Ofício nº 171/2002-P, de 16/04/02, assinado pelo nobre Deputado Rommel Feijó, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, tendo o pleito sido deferido pelo Sr. Presidente desta Casa em 26/04/02. Procedeu-se, assim, à redistribuição da proposição, de modo que a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo se manifestasse antes dos dois outros Colegiados.

Encaminhado o projeto em tela a esta Comissão em 10/05/02, recebemos, em 14/05/02, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 22/05/02.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos inteiramente de acordo com a proposição submetida à nossa análise. Com efeito, a ciência médica demonstra que a esterilização de seringas de vidro ou, mais recentemente, de plástico de alta qualidade, exige uma prática cuidadosa, que compreende as



etapas de colocação da agulha e da seringa de molho, remoção dos detritos visíveis, transferência, com uso de fórceps, da agulha e da seringa para um esterilizador e esterilização a vapor durante, pelo menos, 20 minutos, a uma temperatura entre 121 °C e 126 °C. Só assim garante-se a morte de todos os vírus, bactérias e esporas nocivos.

É fácil concluir, portanto, que, em um país tão carente de recursos humanos e materiais na área da saúde como o nosso, tais procedimentos dificilmente serão seguidos à risca na totalidade das situações em que se manuseiem seringas reutilizáveis. Se se considerar, adicionalmente, a população usuária de drogas injetáveis, ainda menos propensa a observar normas de controle de esterilização do material usado, percebe-se que a disponibilidade desse tipo de seringa representa um fator de disseminação de moléstias graves, como o tétano, a hepatite e a AIDS.

Desta forma, os reflexos econômicos da iniciativa em tela recomendam fortemente sua adoção, vez que os ganhos sociais decorrentes da melhoria dos níveis de saúde pública mais que compensam os eventuais prejuízos privados das empresas que hoje se dedicam à importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis. Somos, portanto, favoráveis à proposta sob comento.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.164, de 1999.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2002.


Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora